



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI Nº 7.475, DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

**INSTITUI** a Campanha Novembro Verde com o objetivo de trazer conscientização e sensibilização sobre a ostomia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Novembro Verde - Mês de conscientização e sensibilização da ostomia, a ser realizada anualmente no mês de novembro, para conscientização e sensibilização acerca da ostomia.

**Parágrafo único.** A campanha Novembro Verde será realizada ao longo do mês de novembro, de cada ano, por meio de ações de conscientização e sensibilização da população quanto à importância das prevenções e tratamento de complicações em ostomias.

**Art. 2º** Durante a campanha Novembro Verde serão desenvolvidas, no mínimo, as seguintes ações:

I – VETADO;

II – realização de atos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da campanha.

**Art. 3º** Durante o referido mês, em atenção à campanha Novembro Verde - Mês de conscientização e sensibilização da ostomia, a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas deverá priorizar a discussão e a votação de proposições legislativas que, de forma direta ou indireta, beneficiem pessoas com ostomia.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.